ARCO – SISTEMA ÚNICO DE GESTÃO DE CRÉDITOS

João Ricardo Gonçalves Martins



DECRETO Nº 9.194/2017 E PORTARIA PGF Nº 323/2018

✓ REMESSA DE CRÉDITOS PARA A PGF

• <u>Entidades que possuem sistemas informatizados de gestão do crédito</u>: remeterão o crédito e encaminharão o respectivo processo administrativo de constituição por via eletrônica, nos padrões de interoperabilidade definidos em ato do Procurador-Geral Federal (Portaria n° 323/2018) - IBAMA, INSS, ANATEL

• <u>Entidades que não possuem sistemas informatizados de gestão do crédito</u>: adotarão solução tecnológica centralizada, cujo desenvolvimento está sendo coordenado pelo Ministério da Economia

✓ PRAZO PARA ADEQUAÇÃO AO SISTEMA

• Entidades que não possuem sistemas informatizados de gestão do crédito terão o prazo de dois anos a partir da publicação do Decreto em epígrafe para adotar a solução tecnológica centralizada disponibilizada pelo Ministério da Economia – **Novembro de 2019**





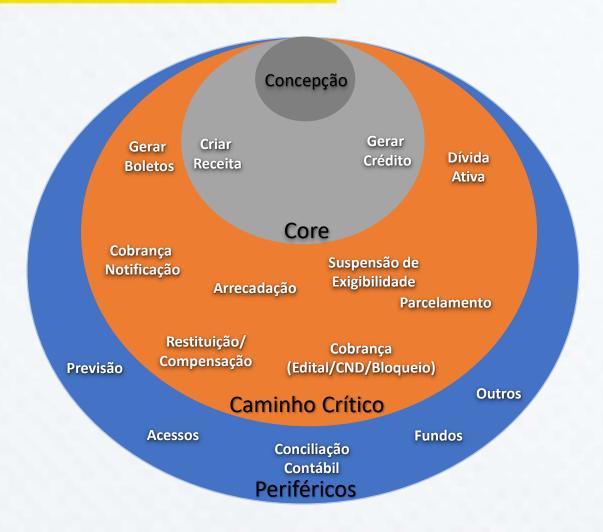
POR QUE ADERIR AO ARCO?

- ✓ Atividade-fim x Atividade-meio
- ✓ Quanto custa um sistema de gestão de créditos complexo como o ARCO?
- ✓ Economia de Escala Aumento de produtividade e redução dos custos proporcionais
- ✓ Ganho de Escala Uniformidade, eficiência e sinergia operacionais
- ✓ Aperfeiçoamento e integralidade da gestão dos créditos pelas entidades num único sistema - Comunicação com o Sapiens Dívida
- ✓ Aperfeiçoamento no atendimento aos cidadãos funcionalidades e possibilidades





DESENVOLVIMENTO DO ARCO





ENAC – Equipe Nacional de Cobrança

- ✓ Portaria PGF nº 829, de 08 de novembro de 2018 Regulamenta a ENAC no âmbito da PGF
- ✓ Objetivo: Desterritorializar as atividades relativas à inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial de CDA, conciliação prévia e ajuizamentos de execução fiscal dos créditos de titularidade de todas as autarquias e fundações públicas federais
- ✓ Metas CGCOB/2019- ENAC
- Aprimorar a gestão dos créditos pela Equipe Nacional de Cobrança (ENAC);
- Desenvolver ferramenta eletrônica de concessão e manutenção dos parcelamentos;
- Criar núcleo de conciliação prévia;
- Iniciar o ajuizamento eletrônico de execuções fiscais via SAPIENS DÍVIDA;
- Automatizar as inscrições em dívida ativa





ECOJUDs – Equipes de Cobrança Judicial

- ✓ Portaria PGF nº 944, de 19 de dezembro de 2018 Regulamenta a criação das ECOJUDs no âmbito das PRFs
- ✓ Objetivos pretendidos:
- Incremento na arrecadação
- Atuação jurídica uniforme e diferenciada
- Melhora da qualidade de trabalho dos procuradores e servidores
- Redução do volume de trabalho
- Equalização da carga de trabalho



✓ Metas CGCOB/2019:

- Ampliar o projeto de Regionalização da Cobrança ECOJUDs;
- Expandir a ferramenta tecnológica da ECOJUD da 2º Região para a ECOJUD da 4º. ECOJUD 5º Região(Optimus);
- Estabelecer cronograma para a implantação das ECOJUDs da 3º (2019)e 1º Região (2020).



E-CAC AGU

- ✓ Projeto da AGU para os primeiros 100 dias do Governo Federal
- ✓ Devedores da União poderão consultar e parcelar seus créditos em Dívida Ativa via atendimento eletrônico
- ✓ Funcionalidades
- Consulta de créditos
- Simulação de parcelamento
- Solicitação de parcelamento
- Antecipação do pagamento de parcelas
- Consulta de memória de cálculo de crédito ou parcelamento
- Geração de GRU para pagamento





AJUIZAMENTO SELETIVO

✓ Projeto de Lei 1.646/2019 — Estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa

Art. 6º. A Procuradoria-Geral Federal, no exercício das atividades de cobrança da dívida ativa, poderá, nos termos de ato do Procurador-Geral Federal:

I – condicionar o ajuizamento de execuções fiscais à verificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis, a que tenha acesso, desde úteis à satisfação integral ou parcial dos débitos a serem executados;

II – apurar administrativamente a responsabilidade de terceiros, nas hipóteses legais, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

✓ A cobrança judicial dos créditos das autarquias e fundações públicas federais será feita de forma racional e seletiva, ou seja, somente quando houver indícios de bens que satisfaçam a quitação dos mesmos, evitando o ajuizamento de execuções fiscais com ínfimo potencial arrecadatório

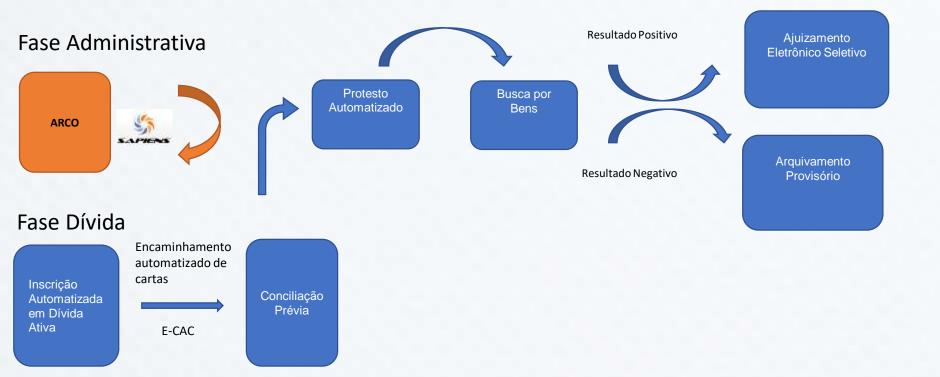


MP 881, de 30 de ABRIL de 2019

- ✓ Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.
- ✓ O artigo 14 altera a Lei nº 10522/200:
 - "Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e fica autorizada a desistir de recursos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa versar sobre:
 - "Art. 19-B. Os demais órgãos da administração pública que administrem créditos tributários e não tributários passíveis de inscrição e de cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encontram-se dispensados de constituir e de promover a cobrança com fundamento nas hipóteses de dispensa de que trata o art. 19.
 - "Art. 19-D. À Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 19, art. 19-B e art. 19-C, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
 - § 1º Aos órgãos da administração pública federal direta, representados pela Procuradoria-Geral da União, e às autarquias e fundações públicas, representadas pela Procuradoria-Geral Federal, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 19-B.
 - § 2º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará o disposto neste artigo." (NR)



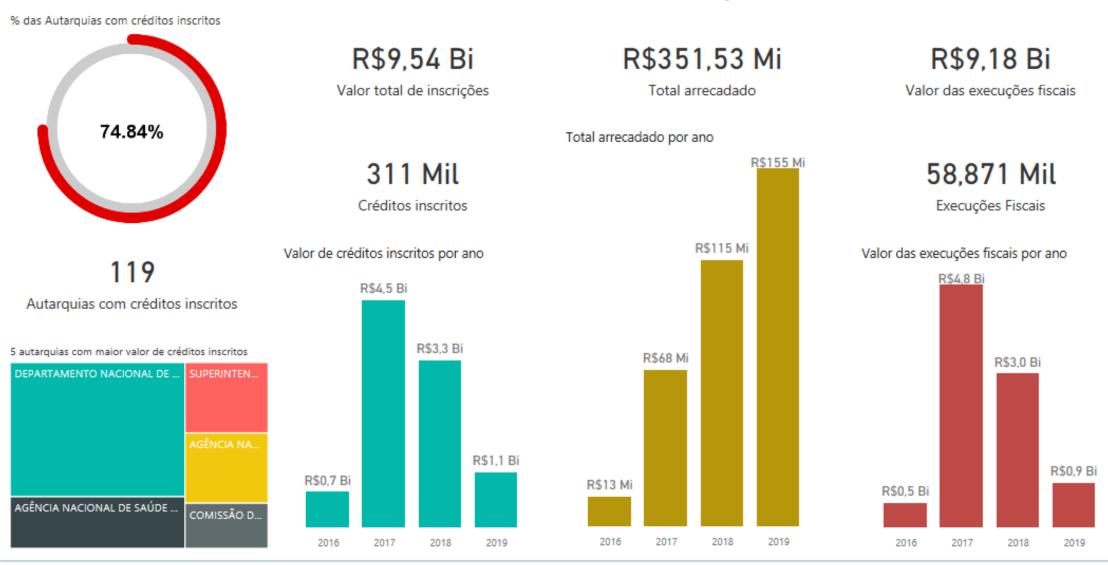
COBRANÇA AUTOMATIZADA





PAINEL DA DÍVIDA ATIVA

Visão Geral - 2016 a 2019



PAINEL DA DÍVIDA ATIVA

Inscrição

Valor inscrito de janeiro/18 a abril/19

Ano



97

Autarquias com créditos inscritos

R\$3,29 Bi

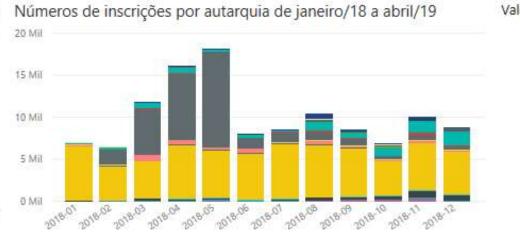
130 Mil

Valor total de inscrições

Créditos inscritos







Valor de créditos inscritos por ano





PAINEL DA DÍVIDA ATIVA

Execução fiscal

Ano

2016	2018				
2017	2019				

R\$9,18 Bi

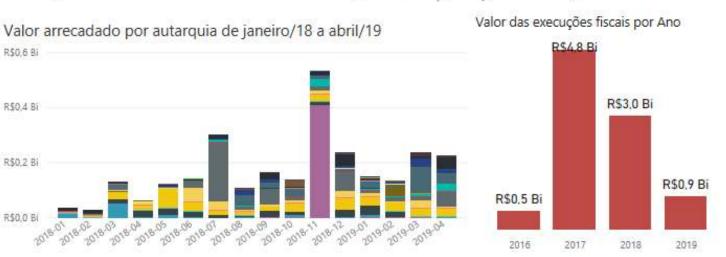
58,871 Mil

Valor das execuções fiscais

Execuções Fiscais







GESTÃO DO CRÉDITO POR MEIO DO SAPIENS DÍVIDA

Parâmetros:

Data Início: 01-01-2018 00:00:00 Data Fim: 31-12-2018 00:00:00

nome	valor_inscrito	num_inscricoes	valor_arrecadado_nao_ajuizado_direto	valor_arrecadado_nao_ajuizado_parcelado	valor_arrecad	ado_ajuizado_direto	valor_arrecadado_ajuizado_parcelado	valor_arrecadado_protestado	num_protestos	num_execucoes_fisc	valor_execucoes_fiscais
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB		0							0	0	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA		0							0	0	
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	401.213.902,28	1184	916.105,37	105.601,74	1.171.495,44		24.304,93	40.897,60	29	92	417.551.133,25

Nome

Valor Inscrito Número de Inscrições Valor Arrecadado Não ajuizado Direto Valor Arrecadado Não Ajuizado Parcelado

Valor Arrecadado Ajuizado Direto Valor Arrecadado Ajuizado Parcelado

Valor Arrecadado Protestado

Número de Protestos Número de Execuções Fiscais Valor de Execuções Fiscais



GF AJU Obrigado! joaomartins@agu.gov.br PROCURADORIA-GERAL FEDERAL